

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 7/2003
(13.05.2003)

PROCEDÊNCIA: Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

RELATOR: Juiz Manoel Moreira.

**Estabelece, no âmbito do Tribunal
Regional Eleitoral da Bahia, os
procedimentos de Auditoria Interna.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Controle Interno pela Constituição Federal, em seu art. 74 e respectivos incisos;

CONSIDERANDO o estatuído no art. 50, *caput*, da Lei 8443/92 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 14, III e 25, V da Instrução Normativa n.º 12/96, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe confere o art. 2º, XXXVII, do seu Regimento Interno; e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do previsto nos incisos I e II do art. 12 do Regimento Interno de sua Secretaria,

RESOLVE,

Aprovar os procedimentos de Auditoria Interna deste Tribunal, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A auditoria interna realizada junto às unidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, consoante previsão do art.12, incisos I e

II do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, observará o quanto disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A auditoria interna abrangerá, conforme a área a ser auditada, as atividades de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de pessoal, programas de trabalho e demais sistemas de controles administrativos e operacionais.

CAPITULO II

Da Unidade Executora

Art. 3º. A unidade responsável pelo planejamento, coordenação e controle das atividades de auditoria interna é a Coordenadoria de Controle Interno, cabendo a sua execução à Seção de Auditoria.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se Auditor Interno o servidor investido nas atribuições de auditoria.

CAPÍTULO III

Da Auditoria Interna

SEÇÃO I

Objetivos

Art. 4º. A auditoria interna é a atividade da Administração que se dedica ao exame e avaliação da adequação, eficiência e eficácia de seus sistemas de controle, registro, análise e informação e do desempenho das áreas em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais.

Art. 5º. A Coordenadoria de Controle Interno, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais e, com base nas normas gerais de auditoria, objetivará por meio da auditoria interna:

I - apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União, fornecendo-lhe informações e resultados das ações da Administração, através do processo de Tomada de Contas Anual;

II - verificar a observância da legalidade dos atos da Administração e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da

gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas de controle administrativos e operacionais;

III - apurar os fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização dos recursos públicos;

IV - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e gerenciais e dos controles internos das unidades da Administração;

V - avaliar a execução do orçamento e dos programas da Administração, visando comprovar o nível de execução, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, bem como a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

Princípios Relativos à Pessoa do Auditor Interno

Art. 6º. O Auditor Interno, no exercício de suas atribuições, deverá observar os princípios da independência funcional, soberania, imparcialidade, objetividade, cautela, conhecimento técnico, comportamento ético e capacidade profissional.

§ 1º. A independência funcional garante ao auditor a liberdade de atuação nas fases de planejamento, execução e emissão de seu relatório, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional.

§ 2º. A soberania é o domínio do julgamento profissional, conduzindo, exclusiva e livremente, o planejamento dos exames, a seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes de auditoria, bem como a definição de suas conclusões e a elaboração de seus relatórios e pareceres;

§ 3º. A imparcialidade consiste na abstenção do analista em intervir nos casos onde há conflito de interesses e/ou que possam influir na absoluta isenção de julgamento.

§ 4º. A objetividade consiste no apoio em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade ou veracidade dos fatos, documentos ou situações examinadas, contribuindo, desta forma, na emissão de opinião em bases consistentes.

§ 5º. A cautela pertine ao zelo profissional, bom senso, habilidade e esmero.

§ 6º. O conhecimento técnico implica ampliação de experiência e atualização de normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria.

§ 7º. O comportamento ético é o respeito às normas de conduta que regem os servidores públicos, inclusive a confidencialidade das informações obtidas.

§ 8º. A capacidade profissional consiste na aplicação prática dos conhecimentos.

SEÇÃO III

Normas Relativas à Execução do Trabalho

Art. 7º. Os trabalhos de auditoria serão planejados consoante as Normas Brasileiras de Auditoria e de conformidade com os prazos, diretrizes e metas traçados pela Coordenadoria de Controle Interno, compreendendo o planejamento e execução do exame, elaboração dos papéis de trabalho, audiência prévia, conclusão e comunicação dos resultados, incluindo, neste último caso, o seu respectivo acompanhamento.

Parágrafo único. O planejamento referido no *caput* se formalizará previamente através do *Plano Anual de Atividades de Auditoria*, a ser elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno e submetido à apreciação e deliberação da Diretoria-Geral.

Art. 8º. Em cumprimento ao *Plano Anual de Atividades de Auditoria* será executada a Auditoria de Gestão, de Programas, de Pessoal, Operacional, Patrimonial, Contábil ou Especial, conforme a área de atuação.

Art. 9º. O Auditor Interno, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todas as dependências da unidade auditada, bem como a documentos e livros considerados indispensáveis ao desempenho das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, não lhe devendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, qualquer processo ou informação necessários à realização de seu trabalho, a seguir relacionados:

- a. controle de informações utilizadas na própria unidade;
- b. relatórios elaborados pela própria unidade;
- c. dados e formulários utilizados e gerados pela unidade, inclusive sistema eletrônico de processamento de dados;
- d. o que couber, em consonância com os objetivos da auditoria.

Art. 10. O titular da Coordenadoria de Controle Interno é competente para requisitar aos responsáveis pelas unidades da Secretaria do Tribunal e dos Juízos Eleitorais da Capital e do Interior do Estado os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de auditoria interna, fixando-lhes prazo entre 5 e 30 dias para atendimento.

Art. 11. Os documentos a que se refere o artigo anterior deverão ser entregues em seu original ou cópia autêntica, em que constem o nome e a assinatura ou rubrica do signatário.

Art. 12. Compete ao titular da unidade a ser auditada disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos trabalhos, bem como fornecer todas as informações solicitadas pela equipe de auditoria.

Art. 13. O servidor que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Auditor Interno será responsabilizado administrativa, penal e civilmente, cabendo ao titular da Coordenadoria de Controle Interno comunicar o fato ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, o qual adotará as providências cabíveis ao prosseguimento dos trabalhos, bem como à instauração do competente procedimento administrativo.

Parágrafo único. O titular da unidade auditada deverá comunicar à Coordenadoria de Controle Interno a ocorrência de conduta irregular e/ou discrepante das normas estabelecidas por esta Resolução por parte do Auditor Interno, a qual deverá adotar providências no sentido da sua elucidação, informando, de sua conclusão, à Diretoria-Geral.

SEÇÃO IV

Da Supervisão dos Trabalhos

Art. 14. O trabalho de auditoria, desde seu planejamento, desenvolvimento, até a emissão do parecer e o conseqüente acompanhamento dos resultados, deve ser supervisionado pelo titular da Coordenadoria de Controle Interno, devendo tal acompanhamento ser registrado nos documentos de trabalho.

Parágrafo único. O titular da Coordenadoria de Controle Interno poderá delegar parte dessas tarefas ao Chefe da Seção de Auditoria.

Art. 15. A Supervisão mencionada no artigo anterior abrangerá, dentre outros, a verificação:

- a. do correto planejamento dos trabalhos;

- b. da correta aplicação de procedimentos e técnicas que permitam o cumprimento dos objetivos previstos no programa de auditoria;
- c. da adequada formulação dos papéis de trabalho;
- d. da necessária consistência das observações e conclusões;
- e. da fiel observância dos objetivos de auditoria;
- f. dos requisitos de qualidade dos pareceres de auditoria, compreendendo precisão, clareza e objetividade;
- g. do cumprimento das normas de auditoria governamental e dos procedimentos de auditoria de aplicação geral.

CAPÍTULO IV

Conclusão dos Trabalhos

Art. 16. A conclusão inicial dos trabalhos de auditoria será apresentada ao titular da Coordenadoria de Controle Interno pelo Auditor Interno, na forma de relatório efetuado segundo normas próprias de auditoria, devendo refletir os resultados dos exames efetuados.

Art. 17. O relatório a que se refere o artigo anterior será remetido pelo titular da Coordenadoria de Controle Interno para o titular da unidade auditada, para a devida ciência.

Art. 18. Ocorrerá audiência prévia quando o Auditor Interno mencionar em seu relatório a existência de irregularidade ou ilegalidade nas áreas auditadas, a qual contará com a presença do Coordenador de Controle Interno, do Chefe da Seção de Auditoria, do Auditor Interno e do titular da unidade auditada ou de servidor pelo mesmo indicado.

Art. 19. A Coordenadoria de Controle Interno emitirá parecer conclusivo dos trabalhos, encaminhando-o à Diretoria-Geral, propondo, dentre outras, as seguintes providências:

I - arquivamento do processo na Coordenadoria de Controle Interno, quando não apurada transgressão, de qualquer natureza, à norma legal ou regulamentar;

II - determinação ao titular da unidade auditada no sentido da adoção de medidas corretivas e de prevenção, quando constatadas falhas ou impropriedades, sem indícios de débito;

III - apuração de responsabilidade, mediante processo administrativo, quando verificada a ocorrência de irregularidades decorrentes de infração a norma

legal ou regulamentar de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

IV - determinação de abertura de processo de Tomada de Contas Especial, quando constatado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 20. Compete ao titular da Coordenadoria de Controle Interno encaminhar à Diretoria-Geral proposta de participação dos auditores-internos em cursos de capacitação, selecionados com base em levantamento das carências e necessidades existentes, bem como em cursos de atualização técnico-profissional, sobretudo aqueles que apresentem técnicas novas úteis na solução de necessidades e problemas já identificados e que tenham relevância para o desempenho dos trabalhos de auditoria.

Art. 21. Constará do Plano Anual de Atividades de Auditoria o planejamento dos seus trabalhos, devendo constar, dentre outras informações, a indicação das unidades a serem auditadas, o período previsto para sua execução, o objetivo dos trabalhos, os prazos de realização, e, quando houver, os custos estimados para a execução das auditorias.

Art. 22. A Coordenadoria de Controle Interno deverá apresentar à Diretoria-Geral o Plano Anual de Atividades de Auditoria até o dia 01 de novembro do ano anterior, para apreciação, devendo a decisão tomada ser publicada, mediante Portaria, no Boletim Interno do Tribunal, até o dia 30 subsequente.

Art. 23. A Coordenadoria de Controle Interno deverá avaliar periodicamente a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria, podendo, mediante autorização da Diretoria-Geral, propor a sua alteração.

Art. 24. O titular da Coordenadoria de Controle Interno, independentemente da remessa do parecer da Auditoria Interna, comunicará à Diretoria-Geral a ocorrência de quaisquer atos de gestão executados com inobservância da devida fundamentação legal, detectados no decorrer da auditoragem ou constatados por meio de denúncias ou representações, expedientes e documentos, solicitados por aquela Coordenadoria ou colocados à sua disposição.

Art. 25. Independentemente de constar do Plano Anual de Atividades de Auditoria, poderá ser realizada, excepcionalmente, Auditoria Especial em

qualquer unidade, objetivando o exame de fatos ou situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, ou, ainda, por solicitação da autoridade competente do Tribunal Superior Eleitoral e/ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 26. A Coordenadoria de Controle Interno deve adotar procedimentos apropriados para manter a custódia de toda a documentação, papéis de trabalho e relatórios relativos aos trabalhos de Auditoria Interna pelo prazo de cinco anos, a partir da data de emissão de seu parecer.

Art. 27. É dever dos servidores exercentes das atividades de Auditoria Interna manter a confidencialidade dos papéis de trabalho, guardando o devido sigilo sobre dados e informações obtidos, os quais deverão ser utilizados, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 28. Competirá à Coordenadoria de Controle Interno elaborar o *Manual de Procedimentos para a Auditoria Interna* a ser utilizado no âmbito das unidades da Secretaria deste Tribunal, o qual deverá servir como fonte de referência, orientação e aprendizado, abrangendo as várias modalidades de atuação e respectivos enfoques técnicos necessários, devendo a aludida Coordenadoria disseminar o seu conhecimento e aproveitamento entre os servidores que atuarão como auditores internos.

Art. 29. Os Procedimentos e Técnicas de Auditoria a serem utilizados observarão as *Normas Brasileiras para o Exercício Profissional da Auditoria Interna*, definidas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 30. Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal para resolver os casos omissos concernentes à auditoria interna, assim como para expedir normas complementares necessárias à operacionalização dos procedimentos aprovados por esta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 13 de maio de 2003.

MANOEL MOREIRA
Presidente e Relator

JAFETH EUSTÁQUIO DA SILVA
Vice-Presidente

NILZA REIS
Juíza

MARIA BERENICE POLI
Juíza

JOSÉ MARQUES PEDREIRA
Juiz

MARIA JOSÉ SALES PEREIRA
Juíza

ELIEZÉ SANTOS
Juiz

PAULO QUEIROZ
Procurador Regional Eleitoral